



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.369/2014/GABPRE**  
SENADOR POMPEU, CE, EM 24 DE MARÇO DE 2014.

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de  
Assistência Social e dá outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, da lei orgânica do Município de Senador Pompeu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância com estatuído no inciso II do Art. 30, da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo a captação recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social no Município.

**Art. 2º-** O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 3º-** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;
- II - Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;
- III - Doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

**Art. 4º-** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

- I - No financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos pela Política Municipal em consonância com a Política Nacional de



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política ou por Órgãos e Entidades conveniadas;

II - Na aquisição de material permanente e de consumo e de e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;

III - No custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I, II e IV, do Art. 15 da lei Orgânica de Assistência Social;

**Art. 5º**- No prazo de 30 (trinta) dias, a contar com a data da aprovação desta lei, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado a alocar recursos da Lei Orçamentária Anual – LOA, para implementação da política municipal de assistência social.

**Art. 7º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2014.

*Antonio Mendes de Carvalho*  
**ANTONIO MENDES DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**Nº 07/2014**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.369, DE 24 DE MARÇO DE 2014, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO  
CEARÁ, 24 DE MARÇO DE 2014.

*Antônio Mendes de Carvalho*  
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.**

Senador Pompeu - Ce, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, da lei orgânica do Município de Senador Pompeu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância com estatuído no inciso II do Art. 30, da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo a captação recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social no Município.

**Art. 2º-**O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS.

**Art. 3º-** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS:

- I - Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;
- II - Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;

- III - Doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

**Art. 4º**- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:


- I - No financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos pela Política Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política ou por Órgãos e Entidades conveniadas;
- II - Na aquisição de material permanente e de consumo e de e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;
- III - No custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I, II e IV, do Art. 15 da lei Orgânica de Assistência Social;

**Art. 5º**- No prazo de 30 (trinta) dias, a contar com a data da aprovação desta lei, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado a alocar recursos da Lei Orçamentária Anual – LOA, para implementação da política municipal de assistência social.

**Art. 7º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, EM 20 DE MARÇO DE 2014

  
**ANTÔNIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal